



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

**EXMO. SR. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA – PR**

Os vereadores que este subscrevem, no uso das suas atribuições, na forma prevista nos arts. 98, § 1º, §5º, 107 e 148, parte final, do Regimento Interno da Câmara Municipal, propõem a seguinte

## **EMENDA ADITIVA, SUPRESSIVA, MODIFICATIVA E ao**

**PROJETO DE LEI Nº 14, DE 16 DE MAIO DE 2023**, na forma que segue:

**1. Modifica** a redação do inciso I, do art. 7º, que passa a ser:

I – 01 (um) representante de cada segmento, cujos critérios para designação dos representantes serão regulamentados por Decreto, em um total de 8 (oito), das áreas abaixo especificadas:

**2. Modifica** o numeral em extenso “um” pelo numeral “dois”, do inciso III do art. 7º, a fim de corrigir sua redação, pois o numeral que consta no inciso é o 2 e sua descrição por extenso está como “um”, que passa a ser:

III – 02 (dois) representantes do Poder Executivo (Diretor (a) de Cultura, ou um indicado por ele (a));

**3. Suprime** a parte final do §3º do art. 7º do projeto de lei, “a fim de garantir a tecnicidade legal do colegiado, tendo direito ao voto apenas em caso de empate”, em razão de que sua redação contraria o previsto no §4º do mesmo artigo, que passa a ser:

§3º O presidente do CMC-Q, bem como o Vice –Presidente e 1º e o 2º Secretário, serão eleitos entre si por maioria simples de votos, para um mandato de 02 (dois) anos, cabendo à Diretoria de Cultura a presidência de honra.

**4. Suprime integralmente** o §3º, incisos I, II, III e IV, do art. 10.

**5. Acrescenta ao art. 11 o termo “anexo I”, que passa a ser:**

**Art. 11** O Calendário Anual de Cultura de Quitandinha (anexo I), será revisto e atualizado quando necessário), servirá sempre de orientação ao desenvolvimento do SMCQ, em procedimento sob supervisão e coordenação dos respectivos órgãos (Secretaria



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Municipal de Educação, Cultura e Esporte, e o Departamento de Cultura), conforme estipulado nos artigos seguintes.

## **6. Acrescenta o Anexo I, ao projeto de lei:**

### **ANEXO I**

### **CALENDÁRIO ANUAL DE CULTURA DE QUITANDINHA**

**Festival de Dança**

**Festa do Produtor Rural de Quitandinha**

**Cavalgada da independência**

**Natal Luz**

**Dia do Evangélico**

**Semana Municipal de Conscientização do Autismo**

**7. Modifica** a redação do caput do art. 17, alterando a competência para gestão do FMC-Q, do Secretário (a) Municipal de Educação Cultura e Esporte e/ou seu respectivo Gerente do Departamento de Cultura da Pasta, para o (a) Presidente do CMC-Q, que passa a ser:

**Art. 17** A gestão do **FMC-Q** será realizada diretamente, por intermédio do(a) Presidente do CMC-Q, em observância aos parâmetros e as diretrizes estipuladas pelo SMC-Q.

## **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda supressiva, modificativa e aditiva destina-se a melhorar as disposições do projeto de lei que estabelece o Sistema Municipal de Cultura de Quitandinha-SMC-Q, cria e define competências do Conselho Municipal de Cultura de Quitandinha –CMC-Q, cria o Plano Municipal de Cultura de Quitandinha – PMC-Q, e reestrutura o Fundo Municipal de Cultura de Quitandinha-FMC-Q, e dá outras providências.

**A emenda Modifica** da redação do inciso I, do art. 7º, tem como objetivo assegurar que serão definidos critérios para a indicação dos representantes de cada seguimento do Conselho Municipal de Cultura, vez que precisam ser estabelecidos, a fim de garantir que os representantes serão profissionais capacitados para cada ocupação.

**Quanto a Emenda Modifica** do inciso III do art. 7º, que consiste em alterar o numeral em extenso “um” pelo numeral “dois”, corrigindo assim sua redação, pois o numeral que consta no inciso é o 2 e sua descrição por extenso está como “um”.

Em relação a Emenda que suprime a parte final do §3º do art. 7º, tal alteração consiste pelo fato da redação suprimida contrariar o parágrafo seguinte, já que no §3º está previsto que a Diretoria Cultura, caberá a presidência de honra, concedendo-lhe o direito ao voto em caso de empate. A incoerência se dá quando no §4º, veda a participação do (a) Secretária da Pasta, Secretário (a) de Assistência Social e/ou diretor(es)/diretora(s) das respectivas Secretarias do Conselho Municipal.

Nesse sentido, em um parágrafo concedia à Diretoria de Cultura o direito ao voto, já no parágrafo seguinte, veda sua participação no CMC-Q.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA** **ESTADO DO PARANÁ**

Avenida Fernandes de Andrade, 839 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: [administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br](mailto:administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br) Site: [camaradequitandinha.pr.gov.br](http://camaradequitandinha.pr.gov.br)

Outrossim, em atenção à emenda que suprime integralmente o §3º, incisos I, II, III e IV, do art. 10, se dá em razão de que o dispositivo não apresentava todos os eventos já previstos em legislação própria que deveriam fazer parte do nosso Calendário Anual de Cultura, vez que se tratam de datas importantes que fazem parte da história deste Município.

Com isso, a emenda aditiva do item 6, consiste em inserir um anexo com os eventos culturais que já fazem parte das comemorações realizadas a anos no Município, com os temas que foram nomeados a mais de vinte anos, e assim devem permanecer com o objetivo de cultivar as memórias e transferir para as futuras gerações.

No que se refere a emenda modificativa da redação do caput do art. 17, na qual alterou a competência de gestão do FMC-Q, do Secretário (a) Municipal de Educação Cultura e Esporte e/ou seu respectivo Gerente do Departamento de Cultura da Pasta, para o (a) Presidente do CMC-Q, em razão de que é aconselhável que o Conselho Municipal de Cultura seja o Órgão Gestor dos recursos que constituem o Fundo Municipal, criando e aprovando o Plano de Ação e Aplicação dos recursos do Fundo, em consonância com a Política Municipal de Cultura.

Desse modo, acreditamos que a presente emenda exclui do texto do referido projeto de lei as imprecisões verificadas na sua redação original e estabelece condições para que a execução do referido programa possa ser realizada de forma mais eficiente.

Quitandinha, 30 de maio de 2023.

Vereador Amilton Godk Filho

Vereador Eleandro Meira de Andrade

Vereador João Alves dos Santos

Vereador Marcos Élio de Deus Leal

Vereador Marcos Ribas de Lima